

**APROVADO**  
Em: 03 / 10 / 25  
A FAVOR Eduardo de Souza X CONTRA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE  
CNPJ: 41.574.404/0001-97  
Protocolado em: 19 / 09 / 25  
Horário: 10:00 horas e 00 minutos  
Zamalli Dutra Assinatura

## PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 004/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivos para Mestres da Cultura e Artesãos do Município de Caridade – CE, visando possibilitar sua participação em eventos culturais de nível estadual e federal em todo o território nacional, e dá outras providências.

### A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Caridade – CE, o Programa Municipal de Incentivos à Participação dos Mestres da Cultura e Artesãos em Eventos Culturais, com a finalidade de apoiar financeiramente e logisticamente os Mestres da Cultura e Artesãos reconhecidos oficialmente ou de notório saber popular, possibilitando sua presença em eventos culturais de caráter estadual ou federal em todo o território nacional.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se Mestres da Cultura os detentores de saberes e fazeres tradicionais, responsáveis pela preservação e difusão de manifestações culturais, artísticas e populares, reconhecidos pelo município, pelo Estado do Ceará ou pela União.

**Art. 3º** - O apoio previsto nesta Lei poderá ser concedido por meio de:

I – auxílio financeiro para custeio de passagens, hospedagem, alimentação e transporte de materiais necessários à apresentação cultural;

II – disponibilização de transporte oficial do Município, quando possível;

III – divulgação da participação do Mestre da Cultura e dos Artesãos em meios de comunicação institucional da Prefeitura;

IV – apoio técnico para inscrição e participação nos eventos.

**Art. 4º** - A seleção e concessão dos incentivos dar-se-á mediante critérios e objetivos definidos em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária, devendo priorizar:



I – a relevância cultural do evento;

II – a representatividade do Mestre da Cultura e dos Artesãos;

III – a equidade entre diferentes tradições e comunidades culturais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos para concessão dos incentivos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 19 de setembro de 2025.

*Ana Isabelle Gomes Tavares*  
Ana Isabelle Gomes Tavares  
Vereadora – PSB

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

A presente proposta visa valorizar os Mestres da Cultura e os Artesãos do Município de Caridade – CE, reconhecidos como guardiões do patrimônio imaterial e responsáveis pela preservação da identidade cultural do povo.

Os Mestres da Cultura são guardiões de saberes, tradições e práticas que compõem o patrimônio cultural imaterial brasileiro. Representam a memória viva do povo, assegurando a transmissão de conhecimentos ancestrais e fortalecendo a identidade coletiva de nossas comunidades.

Muitas vezes, esses mestres são convidados para participar de eventos culturais de grande relevância em âmbito estadual e federal, mas enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para estarem presentes. Da mesma forma, os nossos artesãos, na sua ampla maioria, pessoas carentes, também enfrentam essas mesmas dificuldades financeiras e logísticas para divulgarem seus talentosos trabalhos em feiras e outros eventos de nível cultural.

Além de produzir objetos de valor artístico, os artesãos desempenham um papel vital na **preservação da cultura local**. Eles mantêm viva a história de suas comunidades, fortalecendo o senso de identidade e fomentando o desenvolvimento econômico sustentável.

Com este Projeto de Lei, busca-se assegurar condições para que tais representantes da cultura popular possam levar os saberes e fazeres de Caridade para todo o território nacional, fortalecendo a identidade cultural, promovendo a visibilidade do município e garantindo a transmissão de conhecimentos às futuras gerações.

Entretanto, a ausência de políticas de incentivo muitas vezes inviabiliza a presença desses mestres da cultura e artesãos em eventos de maior porte, limitando a visibilidade de sua arte e impedindo que seus saberes sejam difundidos em espaços de reconhecimento e valorização.

A participação em feiras, encontros, festivais e congressos culturais amplia a circulação do patrimônio cultural, promove o intercâmbio de experiências e contribui para o fortalecimento das tradições locais em nível nacional.



---

Com a aprovação desta Lei, o Poder Público assegurará apoio financeiro e logístico, facilitando o acesso dos Mestres da Cultura e dos Artesãos a tais eventos. Trata-se de medida de justiça cultural, que reconhece a importância desses detentores de saberes para a preservação da diversidade cultural brasileira e para o fortalecimento da cidadania cultural.

Diante do exposto, conclama-se a apreciação e aprovação desta propositura, como forma de garantir maior visibilidade, valorização e preservação de nossas tradições culturais.

*Ana Isabelle Gomes Tavares*  
**Ana Isabelle Gomes Tavares**  
**Vereadora – PSB**